



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.844/2022 (DE 02 DE JUNHO DE 2.022)

“Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção a pandemia de COVID-19 n Município de Dourado e dá outras providências”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Científico do Estado de São Paulo, o qual sugere a retomada do uso de máscaras de proteção facial em estabelecimentos fechados;

CONSIDERANDO que no momento atual, apesar do arrefecimento dos casos graves, há notável aumento no número de contaminações e, em via reflexa, possa prejudicar o atendimento hospitalar de modo que inviabilize as internações, diante do latente aumento da demanda;

CONSIDERANDO que o aumento dos casos positivos possa prejudicar o funcionamento ordinário do setor industrial e comercial, pelo elevando número de afastamentos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo regulamentar medidas de modo a preservar o interesse público, neste caso, a continuidade do desenvolvimento dos setores econômicos e a manutenção dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas restritivas deve ser cautelosamente adotadas de modo gradativo a restringir ponderadamente os direitos individuais de cada cidadão.

DECRETA:

Artigo 1º. O uso de máscara de proteção facial é obrigatório em todos os locais destinados à prestação de serviços de saúde, para pacientes e profissionais, para os usuários e profissionais dos serviços transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque e em locais fechados públicos.

§1º. Para o ingresso e permanência nas repartições públicas, é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial, recomendando-se o distanciamento social em filas e salas de espera.

Artigo 2º. Fica obrigado aos alunos da rede pública de ensino a utilização de máscara de proteção facial dentro das salas de aulas e áreas de convívio comum, exceto no momento de sua alimentação ou da prática de atividades esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

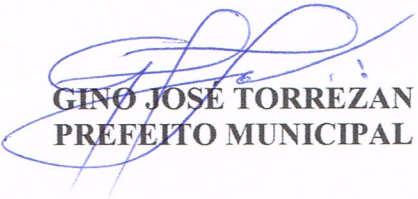
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Artigo 3º. É obrigatório aos professores e demais funcionários dos estabelecimentos educacionais a utilização de máscaras de proteção facial no momento das aulas e/ou em locais de convívio com os menores.

Artigo 4º. É obrigatório a disponibilização de álcool em gel à população e funcionários, visando a higienização de mãos e partes de contato, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, assim considerados, os Postos de Saúde, Pronto Socorro, Hospital, Farmácias, Consultórios e Academias, públicos e privados, recomendando aos usuários a higienização.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 03 de junho de 2.022.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL